

2.

Crise do Mundo do Trabalho e a Questão do Trabalho Infantil

Na discussão do tema em questão, dialogando com autores como Antunes (1995), Jamur (1997), Frigotto (1999) e Macedo e Brito (2004), procurando problematizar o trabalho infantil a partir da dinâmica da questão histórica, identificamos questões históricas relativas às alterações profundas resultantes dos impactos das mudanças no mundo do trabalho no capitalismo contemporâneo e à expansão do desemprego estrutural que atinge o mundo em escala global, gerando uma crise sem precedentes.

Neste contexto, diante de ofensiva neoliberal, as relações de trabalho se tornaram cada vez mais complexas e precarizadas, exigindo que a reprodução da classe-que-vive-do-trabalho (Antunes/1995) passe a envolver todos os membros da família: homens, mulheres, jovens e, em casos de extrema pobreza, adolescentes e crianças.

O trabalho é um direito social e crucial para obtenção de renda e outros direitos sociais, representando um elemento fundamental para exercer a cidadania. Como direito, o trabalho representa um fator central no processo de socialização humana. O processo de precarização das relações de trabalho e o crescimento do desemprego de forma estrutural têm alterado sociabilidades, identidades e representações sociais a cerca dos papéis sociais e levado à ruptura dos padrões tradicionais da família porque, além das questões materiais, a questão do trabalho tem gerado outras alterações nas famílias, com implicações morais e de desestruturação social. Os estudos sobre a exclusão no capitalismo central e periférico nos dão conta de que a pobreza cresceu, ocorrendo complexidade nas relações de trabalho. A sobrevivência do grupo familiar passa a depender do envolvimento de todos, incluindo as mulheres, os filhos jovens, adolescentes e crianças que também precisam contribuir para o orçamento doméstico. O ingresso precoce de crianças no trabalho gera um círculo vicioso, determinando muitas vezes a trajetória de vida e o destino da população infanto-juvenil.

A crise no mundo do trabalho acontece em um processo contraditório de desenvolvimento do capitalismo que, como afirma Antunes (1995), vem ocorrendo através da desproletarização do trabalho fabril, com uma considerável diminuição da classe operária tradicional. Ao mesmo tempo em que ocorre, também, a subproletarização do trabalho, presente nas formas de trabalho parcial, precário, temporário, subcontratado, terceirizado, vinculado à economia informal, sendo que todas essas categorias têm em comum a precariedade do emprego e da remuneração, a desregulamentação das condições de trabalho com a flexibilização de suas relações. Desta forma, ocasionando, como consequência mais perversa, a regressão dos direitos sociais conquistados, como também a ausência da proteção social para os trabalhadores.

Nessa mesma linha de reflexão, Netto (1995) afirma que a questão do trabalho no capitalismo contemporâneo apresenta, atualmente, mudanças profundas e uma das principais alterações resultantes dessas mudanças é a expansão do desemprego estrutural que atinge o mundo em escala global, gerando uma crise sem precedentes no mundo do trabalho. A década de 80 é considerada um marco relevante dessas grandes transformações no mundo do trabalho nos países capitalistas, quando acontecem mudanças tão intensas que atingiram não só a questão material, mas que tiveram profundas repercussões nos fundamentos da organização societária.

O desemprego estrutural que, atualmente, tem dimensões surpreendentes é resultado das modificações no processo produtivo, presentes em maior ou menor escala, dependendo das condições econômicas, sociais, culturais e políticas dos países capitalistas onde são vivenciadas.

A nova ordem do capital tem contribuído, efetivamente, para a crise no pleno emprego, à medida que traz novas implicações para o mundo do trabalho, com a eliminação de postos de trabalho, a precarização das relações de trabalho, o aumento do mercado informal e o crescimento do desemprego de forma estrutural.

Este movimento vem alterando as relações do Estado com a sociedade civil, impondo a primazia do mercado na regulação das relações sociais e redefinindo a questão das políticas sociais. Neste contexto, verifica-se a minimização da ação reguladora do Estado em conformidade com o modelo neoliberal, que sustenta que o Estado só deve intervir para garantir um mínimo para aliviar a pobreza, apresentando objeção à universalidade, igualdade e gratuidade dos serviços sociais.

Na América Latina, a política social neoliberal apresenta diferenças significativas em relação aos países capitalistas avançados. Isto ocorre, segundo Laurell (1995), porque o Estado liberal subdesenvolvido não pertence a nenhum dos regimes básicos de bem-estar social capitalista (o sócio-democrata, o conservador-coorporativo e o liberal), pertence ao mundo do capitalismo selvagem, momento anterior ao Estado de Bem-Estar Social. O capitalismo nesses países, nomeado por Mandel (1998) como capitalismo tardio, vem provocando o empobrecimento crescente, a polarização entre ricos e pobres e um sistema de seguridade social desempenhando um papel cada vez mais limitado e excludente.

Em sociedades latino-americanas, como a brasileira, onde ainda vivemos o momento anterior ao Estado de Bem-Estar Social, o trabalho precoce continua sendo uma realidade de milhões de crianças e adolescentes. Sabemos que, no mundo, há trabalho infantil, mas nos países com tradição de Estado de Bem-Estar Social, encontramos avanços através de políticas públicas de proteção à infância e, conseqüentemente, uma proteção mais efetiva ao trabalho infantil precoce.

Na contramão desse processo, no Brasil, o campo da política social apresenta grandes avanços com a Constituição Federal promulgada em 1988, que representou um marco, quanto às conquistas em termos de direitos e de seguridade social. Contudo, na prática, essas conquistas vêm sendo neutralizadas e até mesmo abandonadas, em razão das transformações sócio-econômicas. Hoje, as garantias constitucionais só abrangem os trabalhadores empregados no sistema formal, minoria nos dias atuais. Só estes poucos trabalhadores obtêm os direitos e garantias constitucionais.

E, neste contexto, encontramos, de forma rarefeita, movimentos reivindicativos pela melhoria das condições de trabalho e salário, ao contrário do que costumávamos observar anteriormente, a força política e frequência de movimentos sindicais. O que observamos, atualmente, é que o objetivo da imensa maioria da população brasileira passou a ser encontrar um emprego, qualquer emprego, em quaisquer condições e procurar manter-se nele, não se tornando um desempregado, porque, como diz Jamur (1997), o que está no horizonte dos trabalhadores é o risco de se tornarem desempregados, desqualificados. E a perda da possibilidade de exercer um trabalho, qualquer que seja, restringe as possibilidades de integração do indivíduo à sociedade, produzindo a exclusão. Assim, a grande maioria de empregados enfrenta jornadas de trabalho mais longas, têm contratos de trabalhos precários, baixos salários e quase nenhuma proteção social. Esta situação vem estimulando a ampliação dos problemas sociais, entre eles o trabalho infantil.

A iniciação precoce de crianças no mundo do trabalho ocorre por razões econômicas, pela impossibilidade dos pais manterem a família sem a contribuição dos filhos. Entretanto, outros determinantes sociais e culturais interferem neste processo, pois o tempo livre da criança é visto com preocupação pelos pais que, do seu ponto de vista, podem favorecer situações que escapam ao controle e à influência da família. Assim, o ingresso precoce da criança no trabalho, é defendido por alguns, como forma de evitar as ameaças do tempo livre, o que investe o mundo do trabalho de uma qualidade disciplinadora que substitui e/ou complementa a atuação familiar na formação moral.

A percepção dessas pessoas quanto ao trabalho infantil faz com que uma necessidade seja reconhecida como uma virtude, facilitando a cumplicidade da criança, do adolescente, da família e do conjunto da sociedade com essa prática. Sendo assim, para que se possa avançar no debate sobre o trabalho infantil, é fundamental a compreensão não só da sua dimensão material, mas também da sua dimensão simbólica.

Na análise dos estudos sobre o tema trabalho infantil, realizada a partir da década de 1980, disponíveis em produções geradas por órgãos governamentais como o

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / MDS, o Ministério do Trabalho e Emprego / MTE, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos / SEASDH no Estado do Rio de Janeiro, como também publicações da Organização Internacional do Trabalho / OIT e de teses e dissertações de Pós-Graduação do Departamento de Serviço Social da PUC - Rio, observamos que o eixo de discussão sobre a temática trabalho infantil se concentra nas dimensões da pobreza, vista como determinante do ingresso precoce de crianças e adolescentes no trabalho. Como também, na análise dos prejuízos do trabalho infantil, sendo reconhecido não só como consequência, mas também como causa da pobreza em nosso país. O nosso estudo irá se diferenciar, pois além dessas questões, propõe focalizar outros aspectos que estão implicados na questão do trabalho infantil.

2.1.

Marcos Institucionais de Combate ao Trabalho Infantil no Brasil

Nos últimos anos, o Brasil vem conquistando grandes avanços no combate ao trabalho infantil, mas está longe de ser um estado livre desse fenômeno tão pernicioso, visto que as estatísticas relacionadas a esta questão ainda são preocupantes. Tardiamente, o país incorporou-se ao Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil -IPEC, cujas convenções internacionais números 138 e 182, só foram ratificadas pelo Governo Brasileiro no ano de 2000, em razão dos esforços de diversos segmentos da sociedade civil organizada e de órgãos internacionais.

A Convenção nº182 reafirmou a determinação de que é necessária uma ação imediata com vistas ao combate nas piores formas de trabalho infantil, acompanhada de medidas destinadas a eliminar e prevenir, em longo prazo, todas as formas de trabalho infantil.

A partir das Convenções nº 138 e 182, a OIT em sua 90ª Conferência Internacional do Trabalho em 2002, definiu as três categorias de trabalho infantil que devem ser abolidas:

- 1) O trabalho realizado por crianças cuja idade é inferior à idade mínima fixada na legislação nacional para esse tipo de trabalho;
- 2) O trabalho que seja prejudicial para o bem-estar físico, mental ou moral da criança, ou seja, o trabalho perigoso;
- 3) As formas inquestionavelmente piores de trabalho infantil, definidas internacionalmente como a escravidão, o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e outras formas de trabalho forçado, o recrutamento forçado de crianças para utilização em conflitos armados, a prostituição, a pornografia e as atividades ilícitas.

Segundo a OIT, atualmente, mais de oito milhões de crianças no mundo inteiro estão envolvidas nas formas inquestionavelmente piores de trabalho infantil. Desta forma, mesmo com o crescente empenho e esforço dos governos, de seus interlocutores sociais e da sociedade civil para fazer frente ao trabalho infantil, este segue sendo um problema de grande escala. Fenômenos como o tráfico de crianças e o crescimento da imigração de mão-de-obra indicam que todos os países, tanto aqueles em desenvolvimento como os países em transição e os desenvolvidos, são afetados, em maior ou menor escala, pelo trabalho infantil, sendo muito elevado o número de crianças ocupadas em trabalhos perigosos.

Independente do setor econômico em que ocorre e, praticamente por definição, o trabalho infantil está estreitamente vinculado à economia informal não regulamentada, a qual está, em grande medida, fora do alcance das instituições oficiais, como os serviços de fiscalização do trabalho. Embora os meios de comunicação tendam a concentrar a atenção do público em certos grupos de crianças trabalhadoras, por exemplo, os meninos de rua, os do setor manufatureiro

para exportação e os que são objetos de exploração sexual por turistas estrangeiros, estes grupos são numericamente minoritários. A maioria das crianças que trabalha, cerca de 70%, o fazem no setor agropecuário, em geral em pequenas culturas familiares, mas também, em plantações agrícolas comerciais. Embora esse tipo de trabalho possa ser encarado como natural, muitos dos seus aspectos como grandes jornadas, utilização de produtos químicos tóxicos, uso de equipamentos inadequados e de risco podem ser extremamente perigosos.

Certas formas de trabalho infantil apresentam muita visibilidade, como por exemplo, os meninos de rua que trabalham na economia informal urbana. Outras, como as crianças submetidas ao trabalho doméstico, não estão à vista do público e, por conseguinte, elas são particularmente vulneráveis, pois estão expostas a maus-tratos físicos, emocionais e sexuais.

Ao invés de trabalhar em estabelecimentos do setor estruturado, que produzem para exportação, a maioria das crianças trabalha nas cadeias de produção clandestinas do setor manufatureiro mais árduo, que produz para o mercado interno, como na produção de fogos de artifício. Devido ao aumento da pressão pela competição internacional, observa-se um aumento da produção interna destes e de outros bens, o que acarreta um aumento potencial da exploração do trabalho infantil. Estes grupos de crianças “ocultas” representam um desafio particular para a investigação e a ação efetiva dos governantes.

De acordo com relatório da OIT, as diversas dimensões da pobreza estão inter-relacionadas com outros fatores, desde situações individuais a políticas macroeconômicas, que determinam que crianças trabalhem, crianças freqüentem à escola, realizem ambas as atividades ou nenhuma delas. A combinação de sistemas de proteção social inadequados, com sistemas educacionais de baixa qualidade contribui, em grande medida, para perpetuar o trabalho infantil.

Uma melhor compreensão da inter-relação das causas do trabalho infantil facilita a elaboração de estratégias mais eficazes para combatê-lo. Atualmente, estão sendo introduzidas e colocadas em prática, as estratégias desse tipo em uma escala sem precedentes. No Brasil, ao analisarmos a trajetória da erradicação do trabalho infantil, podemos destacar alguns marcos históricos significativos no combate ao trabalho infantil no país. Em termos de legislação, podemos destacar a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 227, que afirma:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No plano normativo, cabe destacar também, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. °: 8.069, que estabelece a doutrina de proteção integral, instituindo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária. Estabelece, ainda, medidas de prevenção ao trabalho infantil e o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho, estabelecendo a idade mínima para o trabalho em 14 anos e passando para 16 anos, com a Emenda Constitucional n. ° 20. Podemos citar, ainda, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei n. °: 8.742 de 07/12/93, que estabelece a assistência social como política pública, universal e não contributiva, dever do Estado e direito do cidadão, conferindo-lhe estatuto de direito social coletivo.

Nesta trajetória é importante sinalizar, também, a implantação do IPEC – Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil – OIT, em 1992, que, além de evitar que as crianças trabalhem, pretende promover o desenvolvimento, proporcionando alternativas educacionais adequadas para as crianças e acesso a um trabalho decente, com empregos suficientes e sistema de

previdência para seus pais. Este programa fornece atenção especial a grupos prioritários, incluídas as meninas que trabalham em situações clandestinas: o comércio sexual, o serviço doméstico e outras formas intoleráveis de trabalho infantil.

É importante destacar, ainda, o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, criado em 1994, em decorrência de denúncias sobre exploração do trabalho infanto-juvenil em situações desumanas e degradantes e, congrega com apoio técnico e financeiro da OIT e do UNICEF, um conjunto de iniciativas de articulação, mobilização, divulgação e sensibilização capazes de atuar na área da eliminação do trabalho infantil.

Todos esses marcos contribuíram para que o país implementasse algumas políticas sociais voltadas para o enfrentamento da questão do trabalho infanto-juvenil. Dentre elas, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI que tem, por objetivo, a eliminação do trabalho precoce nas suas piores formas, possibilitando à criança e ao adolescente de até 16 anos o acesso e a permanência na escola.

Apesar de não termos como objeto de pesquisa o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, consideramos importante caracterizá-lo, pois é o Programa que desenvolve a política de erradicação do trabalho infantil no país, e o espaço institucional que escolhemos para fazer a mediação com o grupo de pessoas envolvidas na questão do trabalho infantil a ser pesquisado.

O PETI é um programa do Governo Federal, com o co-financiamento do Estado do Rio de Janeiro e a execução direta pelos municípios. Assim, o financiamento do Programa e sua gestão estão sob a responsabilidade das três esferas do poder público. Tendo como objetivo a erradicação do trabalho infantil, promovendo ações que retirem crianças e adolescentes de até 16 anos do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, aquele trabalho que coloca em risco a saúde e a segurança de crianças e adolescentes. É um programa de transferência de renda do Governo Federal para as famílias de crianças e

adolescentes envolvidas no trabalho precoce, no âmbito da proteção social de média complexidade. Os eixos do Programa são o repasse da transferência de renda, através da bolsa criança cidadã; a execução da jornada ampliada e o trabalho com as famílias, que se subdivide em duas linhas de ação: a sócio-educativa e a de geração de trabalho e renda.

O público-alvo é a família que tenha filhos na faixa etária até 16 anos e que estejam inseridos em algumas das formas de trabalho caracterizadas como perigosas, penosas, insalubres ou degradantes, regulamentadas pela Portaria número 20, publicada em 2001, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sendo definido que terão prioridade para o ingresso no Programa, as famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Os valores da bolsa criança cidadã e da jornada ampliada repassados pelo Governo Federal são diferenciados segundo as áreas rural e urbana. Os valores da bolsa são de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para a área rural e de R\$40,00 (quarenta reais) para a área urbana, sendo que para os municípios com a população abaixo de 250.000 habitantes, o valor da bolsa é de R\$25,00 (vinte e cinco reais), independente da localização geográfica. Para a execução da jornada ampliada, são disponibilizados para os municípios, mensalmente, na área urbana, o valor de R\$10,00 (dez reais) por criança e adolescente, enquanto que, para a área rural, o valor repassado é de R\$20,00 (vinte reais) mensais, visando a contribuir para a manutenção dos espaços de funcionamento das atividades desenvolvidas.

Para a permanência da família no Programa existem alguns critérios que devem ser seguidos, destacamos entre eles: todos os filhos com menos de 16 anos devem estar preservados de qualquer forma de trabalho infantil; a criança e/ou adolescente participante do PETI deverá ter frequência escolar mínima de 75% e o mesmo percentual de frequência nas atividades propostas de jornada ampliada; e as famílias beneficiadas deverão participar das atividades sócio-educativas e dos programas de geração de emprego e renda oferecidos. O tempo de permanência no programa é determinado pela idade da criança e adolescente, sendo também critério para o desligamento a conquista da emancipação financeira da família.

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, é um programa que está incluído na rede de proteção social especial, fundamentado nos princípios de matricidade sócio-familiar, articulação intersetorial e descentralização político-administrativa preconizadas no SUAS⁴.

O Programa foi implantado no Brasil em 1996, beneficiando, inicialmente, crianças e adolescentes que se encontravam em situação de trabalho precoce nos fornos de carvão e na colheita da erva-mate de 14 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo, ao longo dos anos uma expansão significativa, tanto em termos de atendimento, quanto na disponibilidade de recursos para a execução das atividades. A normativa está efetivada pela Portaria número 458, de 4 de outubro de 2001/SEAS.

Segundo avaliações das medidas implementadas, a partir da implantação do PETI, ocorreram avanços significativos, mas há consenso entre os analistas, que muito ainda precisa ser feito, em nível de política pública de inclusão social que não só possibilite a erradicação do trabalho infantil como também a promoção das famílias.

A interação de ações, que se traduzem em políticas multisetoriais para a erradicação do trabalho infantil, ainda permanece sendo um desafio e muitos problemas ainda precisam ser solucionados. Segundo a PNAD, divulgada pelo

⁴ - O Sistema Único de Assistência Social -SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Em termos gerais, o SUAS: -consolida o modo de gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de Seguridade Social no campo da Assistência Social; -estabelece a divisão de responsabilidades entre os três entes federativos (federal, estadual, Distrito Federal e municipal) para instalar, regular, manter e expandir as ações de Assistência Social como dever de Estado e direito do cidadão no território nacional; - fundamenta-se nos compromissos da PNAS/2004; -orienta-se pela unidade de propósitos, principalmente quanto ao alcance de direitos pelos usuários; -regula, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema-cidadão de serviços, benefícios, programas, projetos e ações de Assistência Social, de caráter eventual, sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada de âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual e federal; -respeita a diversidade das regiões, decorrentes de características culturais, socioeconômicas e políticas, em cada esfera de gestão, da realidade das cidades e da sua população urbana e rural; - reconhece que as diferenças e desigualdades regionais e municipais, que condicionam os padrões de cobertura do sistema e os seus diferentes níveis de gestão, devem ser consideradas no planejamento e execução das ações; - articula sua dinâmica às organizações e entidades de Assistência Social com reconhecimento pelo SUAS.

IBGE em 15 de setembro de 2006, houve um aumento de 10,3% no trabalho infantil de 5 a 14 anos, no período de 2003 a 2005, o que não ocorria desde 1992. A partir desta informação, as políticas de combate ao trabalho infantil, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI deveriam ser revistas e reformuladas no sentido de identificar o que levou a este aumento do trabalho infantil no país, tornando-se mais eficazes e eficientes.

2.2.

Configuração do Trabalho Infantil no Brasil

O trabalho infantil é um problema social que tem estado presente em toda a história do Brasil. Suas origens estão na colonização portuguesa e no regime escravista. Crianças negras e indígenas foram as primeiras a trabalhar no país que desde, o início, estabeleceu uma estrutura de produção e de distribuição de riqueza baseada na desigualdade social. Posteriormente, o processo de industrialização manteve as mesmas estruturas, levando ao ingresso precoce de um grande contingente de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX.

O crescimento da população de forma acentuada desde os anos 60, quando o país tinha 70 milhões de habitantes, representou um outro fator importante no quadro do trabalho infantil. Este aumento da população continuou acentuado até o final do século, ampliando a população para 93 milhões de habitantes em 1970, 119 milhões em 1980, 147 milhões em 1990 e 170 milhões de habitantes em 2000.

Este crescimento da população fez com que a população de crianças e jovens com idade entre 5 e 16 anos se tornasse expressiva. Em 1980, esse segmento era de 37,5 milhões de pessoas, representando 18,8% da população total. Em 1990, o número de crianças e adolescentes somava 44 milhões de pessoas, ou seja, 29,93% da população. Este aumento do número de habitantes nesta faixa etária, só recuou no final da última década. Assim, em 2002, o número total de crianças e adolescentes baixou para 42,8 milhões de pessoas, representando cerca de 25,5% da população. Este fenômeno de crescimento da população de crianças e

adolescentes, associada a uma estrutura econômica e social desigual, levou ao aumento dramático do trabalho precoce no país.

Em 1992, o número de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 14 anos em situação de trabalho atingiu a marca de 4,1 milhões. Em 1998, este número foi reduzido para 2,8 milhões. De 1992 a 2002, o número de trabalhadores infantis reduziu-se de 4,1 milhões em 1992, representando um percentual de 12,1%, para 2,1 milhões em 2002, representando um percentual de 6,5%. Desta forma, verificamos um quadro de redução constante de trabalho infantil neste período.

Esta redução do trabalho infantil no Brasil deve ser atribuída a vários fatores. Dentre eles podemos citar a diminuição do crescimento da população nesta faixa etária, e a introdução no país das ações direcionadas ao combate do trabalho infantil, desde o início da década de 90, por diversos segmentos públicos, da sociedade civil e de organismos internacionais, como a OIT e o UNICEF.

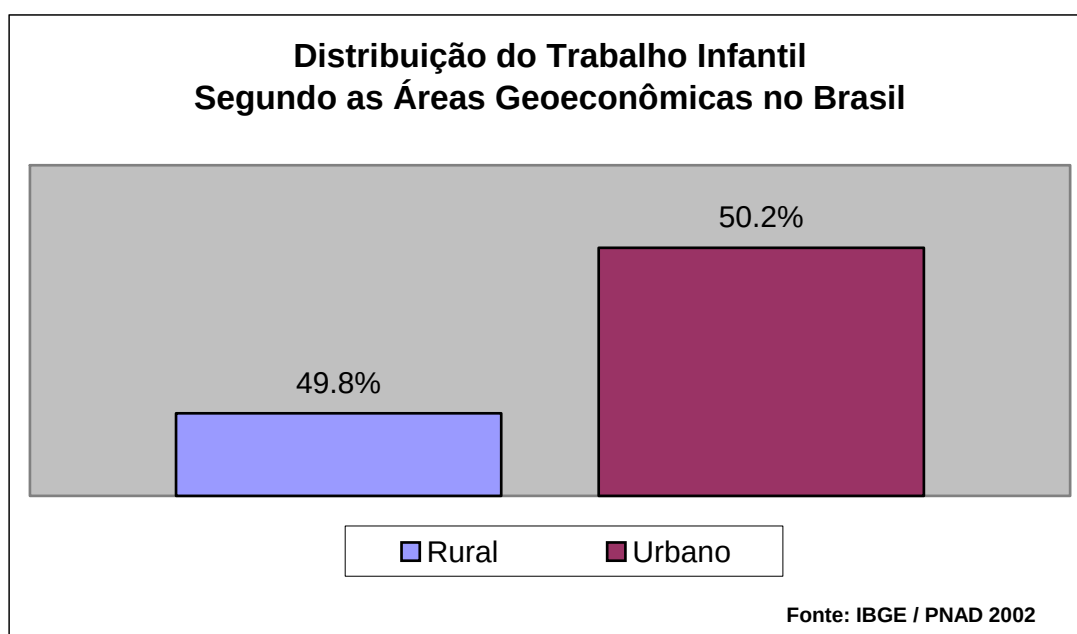
Consideramos importante destacar alguns dados relevantes sobre a configuração do trabalho infantil, levantados pela PNAD/2002, que tem por base a faixa etária de 5 a 15 anos, visto que, a partir da Emenda Constitucional 20, de 8 de dezembro de 1998, ocorreu a alteração da proibição do trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

O estudo citado, também, constatou que o universo de trabalhadores infantis é majoritariamente masculino, mesmo que em algumas ocupações, como o trabalho infantil doméstico, ocorra a predominância de mulheres e, das mulheres de 5 a 15 anos que trabalham 61% são afro-descendentes (negras e pardas). Pouco mais da metade dos trabalhadores infantis é de cor parda (53,9), sendo que 41,7% dos trabalhadores infantis são brancos, 3,8% são negros e 0,4% são indígenas ou amarelos. Boa parte dos identificados como pardos se concentram no trabalho agrícola e a maioria daqueles identificados como negros realizam atividades no serviço doméstico ou em outros campos de trabalho de tipo não-agrícola.

Do total de trabalhadores infantis, 49,8% estão na zona rural e 50,2% na urbana. Fazendo uma análise da distribuição do trabalho infantil entre as zonas

geoeconômicas, verifica-se que, na área rural, o percentual de trabalhadores infantis em relação à população do mesmo grupo etário é de 22,04%, enquanto que na área urbana essa relação é de 5,07%. Dito de outra forma, de cada 100 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos de idade da zona rural, 22 estão envolvidos em atividades de trabalho; enquanto que, na zona urbana, essa relação é de 5 para cada grupo de 100.

Gráfico 1: Trabalho Infantil Rural e Urbano no Brasil



Considerando a distribuição por ocupação, a maior concentração de trabalho infantil está entre os não-remunerados, 54,1%; vindo, em segundo lugar, o grupo dos empregados, com 22,3%; a terceira posição é dos trabalhadores na produção para o próprio consumo, com um percentual de 9,45%; seguida pelo grupo de trabalhadores infantis domésticos com 7,3% e os trabalhadores por conta própria com 6,3%.

Os dados da PNAD/2002 relativos às atividades econômicas estão disponibilizados apenas a partir dos 10 anos de idade. Assim, observa-se que, entre 10 e 15 anos, o trabalho infantil ocorre majoritariamente na atividade

agrícola, 51,76%; em segundo lugar, o ramo de comércio e reparação, com 17,3%. Neste mesmo grupo etário, do total de crianças e adolescentes em situação de trabalho, 61,8% trabalha sem receber qualquer remuneração. Dentre os que são remunerados, 40,8% ganham até meio salário-mínimo por mês, enquanto 15,3% ganham até 1 salário-mínimo.

Entre as crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 15 anos, cerca de 10,6% estão fora da escola. Aqueles em situação de trabalho precoce, que estão na escola, apresentam um nível de escolarização inferior ao grupo que não trabalha e apresentam uma idade mais avançada para a série cursada.

Em termos absolutos, o maior número de trabalhadores infantis se encontra na Região Nordeste, que possui 1,1 milhão, representando 37,1% do universo no Brasil. Em segundo lugar está a Região Sudeste, com 690 mil trabalhadores, ou 23% do universo. O estado com maior número de trabalhadores infantis em termos absolutos é a Bahia, com 370 mil crianças e adolescentes trabalhando na faixa etária de 5 a 15 anos. Em termos relativos à população do próprio estado, a maior concentração ocorre no Maranhão, em que a taxa de trabalho infantil é de 15,6% da sua população do mesmo grupo etário. É importante observar que a PNAD não coleta dados na zona rural dos estados da Região Norte, exceto em Tocantins.

O Brasil vem avançando no combate ao trabalho infantil e vem sendo citado na comunidade internacional como um exemplo de boas práticas no combate ao trabalho infantil, mas erradicação ainda é um sonho distante. Estudos⁵ indicam que, se mantidas as atuais políticas públicas, a erradicação do trabalho infantil só poderá ser pensada a partir de 2022. O país evoluiu muito no período, diminuindo o número de crianças e adolescentes entre 05 e 15 anos nessa situação, mas considerando o ritmo de queda, o Brasil ainda teria 2,7 milhões de pessoas nesta faixa etária trabalhando em 2015, ano estipulado pelas Nações Unidas para o cumprimento das Metas do Milênio e entre as metas está a erradicação do trabalho infantil.

⁵ - Dados retirados do relatório divulgado pelo escritório da Organização internacional do Trabalho-OIT no Brasil em 24/11/2005.

Percebemos que, apesar de todos os avanços, erradicar o trabalho infantil ainda permanece sendo um desafio, principalmente depois da constatação de índices preocupantes divulgados pelo IBGE em 2006, mostrando que, depois de mais de uma década de redução do trabalho infantil no país, o trabalho precoce voltou a subir, apresentando um aumento do percentual de 11,8% para 12,2% da população na faixa etária de 5 a 17 anos, representando em números absolutos 5,4 milhões de crianças e adolescentes atualmente em situação de trabalho no Brasil.

Constatamos que muitas lacunas no conhecimento sobre a situação do trabalho infantil no país ainda permanecem. Não se conhece, a fundo, a situação do trabalho infantil em regime de economia familiar na agricultura, nem o trabalho informal rural e urbano, como também não se tem muitas informações sobre a situação de crianças e adolescentes envolvidos em atividades ilícitas. A situação do trabalho infantil doméstico é a menos conhecida. Essas lacunas no conhecimento demonstram a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a temática. Por outro lado, ainda não se conhece em detalhes a participação da mão-de-obra infantil na estrutura da renda familiar, nem os impactos da supressão desses rendimentos. Não se conhece, também, o impacto das políticas públicas de inclusão social sobre o problema do trabalho infantil e as particularidades regionais das causas do trabalho infantil não são conhecidas.

Além disso, observamos também que nas pesquisas realizadas, os dados sobre cor e raça não foram cruzados com os dados de localização e faixa etária dos trabalhadores infantis. As informações, também, são insuficientes sobre as consequências do trabalho infantil para o desenvolvimento bio, psicossocial das crianças e para o país. Muitas pesquisas sobre o trabalho infantil não contemplam os recortes de diversidade e equidade, não existindo dados sobre a situação do trabalho infantil na zona rural da Região Norte do Brasil.

É importante destacarmos, ainda, que os dados estatísticos produzidos pela PNAD sobre o trabalho infantil não refletem a situação nos municípios, como também não há adequação entre o modo de divulgação dos dados estatísticos da PNAD e as faixas etárias regidas por lei. Assim, a análise e a tabulação dos dados da

PNAD podem causar distorções no dimensionamento da realidade do trabalho infantil no país.

Entretanto, apesar das lacunas existentes sobre a situação do trabalho infantil no país, acreditamos ser um indicativo muito positivo, o fato de que atualmente a erradicação do trabalho infantil está incorporada à agenda do Governo Federal. Esta disposição materializa-se, de forma clara, no Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, no qual está contido a prioridade para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que concentra as ações que dão eficácia aos esforços do Governo Federal, visando o combate ao trabalho infantil no país.